



Publicado D.O.E.

Em 12/10/07

Secretaria de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02537/06

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Bananeiras. Recurso de reconsideração. Conhecimento do recurso. Não provimento.

ACÓRDÃO APL TC | 621/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02537/06, relativo ao recurso de reconsideração contra o Acórdão APL TC 177/2007, pelo qual o Tribunal julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras, presidida pelo Vereador Edgard Santa Cruz Neto, relativa ao exercício de 2005, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: **a) conhecer** do recurso, por sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo o Acórdão APL TC 177/07, que considerou irregular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras sob a responsabilidade do Senhor Edgard Santa Cruz Neto; **b) declarar** cumprida a alínea “b” do Acórdão APL TC 177/07 referente à admissão irregular de pessoal.

Assim decidem, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo interessado não foram suficientes para mudar o posicionamento desta Corte, devido ao fato de que realmente houve o descumprimento da Lei nº 10.887 de 18/06/04, embora a irregularidade atinente à admissão de pessoal tenha sido elidida, o que não é bastante para a alteração da decisão recorrida.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de setembro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC Nº 02537/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras, presidida pelo Vereador Edgard Santa Cruz Neto, relativa ao exercício de 2005.

Em 28 de março de 2007, o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 177/07, julgando irregular a Prestação de Contas, tendo em vista a ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos vereadores, do período de janeiro a setembro de 2005. Ainda, fixou prazo para que o gestor adotasse as providências necessárias com vistas a restabelecer a legalidade no tocante à admissão irregular.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração e documentos, constante do processo às fls. 170/206.

O interessado alegou que passou a reter e recolher as contribuições dos agentes políticos e que foi feito um levantamento do débito do período em aberto (janeiro a setembro de 2005) que se encontra em negociação junto ao INSS.

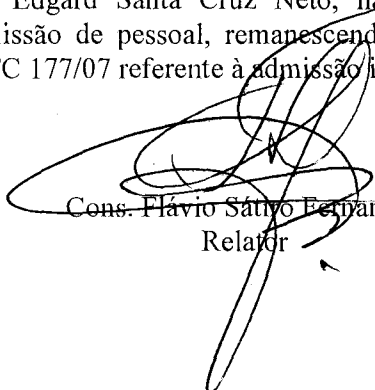
Ao analisar o recurso, a Auditoria não acatou os argumentos apresentados e considerou que a determinação desta Corte referente à irregularidade de admissão de pessoal foi cumprida, e manteve o seu entendimento quanto à irregularidade referente à ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos vereadores.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em cota do Procurador André Carlo Torres Pontes, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo-se as decisões vergastadas, e declaração de cumprimento da alínea "b" referente à admissão de pessoal irregular.

VOTO

Os argumentos apresentados pelo interessado não foram suficientes para mudar o posicionamento desta Corte, devido ao fato de que realmente houve o descumprimento da Lei 10.887 de 18/06/04.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) conheça** do recurso por sua tempestividade e no mérito lhe dê provimento parcial, mantendo o Acórdão APL TC 177/07, que considerou irregular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras sob a responsabilidade do Senhor Edgard Santa Cruz Neto, haja vista que apenas foi afastada a irregularidade alusiva à admissão de pessoal, remanescendo as demais; **b) declare** cumprida a alínea "b" do Acórdão APL TC 177/07 referente à admissão irregular de pessoal.


Cons. Flávio Sávio Fernandes
Relator